



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI N° 2.769 – DE 09 DE MAIO DE 2.014

### AUTORIZA O EXECUTIVO A ADERIR E PARTICIPAR DO “PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, COM O FORNECIMENTO DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, MEDIANTE PAGAMENTOS MENSAIS DE RECURSOS PECUNIÁRIOS; E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA COBERTURA DAS DESPESAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de Maio de 2.014, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sanciono** e promulgo a seguinte ...

#### LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a aderir ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, regulado pela Portaria Interministerial MS/MEC nº. 1.369, de 8 de julho de 2013, e pela Portaria federal nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministro de Estado da Saúde, e a participar com o fornecimento, respectivamente:

**I** – de auxílio moradia, mediante a modalidade de recurso pecuniário, com o pagamento, direto e pessoal, do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada um dos médicos participante, a fim de que providencie a contratação de aluguel de imóvel residencial, com padrão suficiente para sua acomodação e de seus familiares, por sua própria conta e risco, nesta importância compreendida as taxas de água, esgoto, energia elétrica, mais os custos eventuais de manutenção predial;

**II** – de auxílio alimentação, mediante a modalidade de recurso pecuniário, com o pagamento, direto e pessoal, do valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), para cada um dos médicos participantes e seus respectivos familiares, cabendo ainda à Prefeitura de Guariba assegurar os meios necessários para que possam dispor de água potável no desempenho de suas atividades profissionais de medicina.

**§ 1º.** O valor mensal dos recursos pecuniários disponibilizados na forma do inciso I, deste artigo, foi fixado de acordo com a realidade do mercado imobiliário local, devendo o médico participante comprovar, a cada período trimestral, que o auxílio financeiro está sendo utilizado tão somente para a finalidade de moradia.

**§ 2º.** Os valores monetários das despesas previstas neste artigo, como auxílio moradia e auxílio alimentação, serão revistos a cada doze meses, os do inciso I, de acordo com os índices oficiais de atualização dos contratos de locação imobiliária, e os do inciso II, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, acumulada no período anual.

**Art. 2º** - Com relação às modalidades de que tratam os incisos I e II, do artigo 1º, desta lei, os médicos participantes deverão providenciar à abertura de conta corrente, em instituição financeira oficial local, para que a Prefeitura Municipal possa efetuar, direta e pessoalmente, os depósitos dos valores mensais dos auxílios alimentação e moradia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**Art. 3º** - A Administração municipal deverá disponibilizar transporte adequado e seguro para os médicos participantes, caso seja necessário o deslocamento para locais mais distantes e de difícil acesso, a fim de desenvolvimento regular das atividades de rotina do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Gerenciamento de Programa – SGP –, no link: <http://maismédicos.saude.gov.br>, quais as modalidades ofertadas aos médicos participantes e os respectivos valores dos recursos pecuniários, prazo e forma que estarão disponíveis.

**Art. 5º** - Os auxílios moradia e alimentação, pagos, mensalmente, aos médicos participantes do “Projeto mais Médicos para o Brasil”, através da modalidade de recursos pecuniários, não possuem natureza salarial, nem o desempenho das atividades profissionais caracteriza vínculo de natureza empregatícia, na forma da legislação trabalhista em vigor.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual em vigor, crédito adicional especial, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 25.000,00, que será coberto com uma das fontes de recursos, desde que não comprometidos, indicadas pelos incisos I a IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Nos exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo deverá providenciar a alocação de recursos, por meio de dotações próprias, nas próximas leis orçamentárias anuais, tendo em vista o prazo de vigência de três anos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

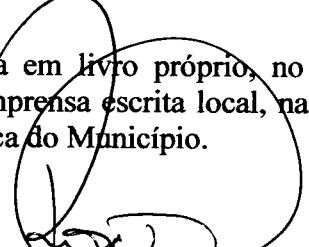
**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2.014.

**Guariba**, em 09 de maio de 2014.

  
**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMÉIRE GUMIERI**

Diretora do Departamento de Gestão Pública